

73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA

ANEXO I

PAUTA DE PROCESSOS PUNITIVOS

Sumário

1º Bloco - Punitivos com Recursos Conhecidos	fl. 02
1.1 Recursos conhecidos e providos (processos 1-18).....	fl. 02
1.2 Recursos conhecidos e não providos (processos 19-29).....	fl. 07
2º Bloco – Recursos não conhecidos (processos 30-32).....	fl. 10
3º Bloco – Processos com votos Divergentes pela Prescrição Intercorrente (processos 33-71).....	fl. 10
4º Bloco - Processos com Votos da Câmara Técnica Jurídica pela Prescrição Intercorrente (processos 72-115).....	fl. 19
4.1 Nulidade do procedimento (processos 116-118).....	fl. 29
5º Bloco – Processos com Certidão de Prescrição da Câmara Jurídica (processos 119-142).....	fl. 30

EXCEPCIONAL - Direito Constitucional de Petição - Pedido de Troca de Fiel Depositário

Processo nº 10956/2017.

Recorrente: ADRIANO LIMA DA CONCEIÇÃO.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 7001/10203/2017 – GEFLOR.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: deferido. Revisto, de ofício, o ato ilegal praticado, e deferido a concessão de medida cautelar administrativa para suspender todos os efeitos da decisão de fls. 52 no que diz respeito aos bens pertencentes ao sr. Luiz Gonzaga Euriques, qualificado nos autos, determinando que referidos equipamentos sejam-lhe confiados na qualidade de depositário, até que a instauração do devido processo legal administrativo punitivo pela DIFISC da SEMAS, obedecendo aos ditames da Lei.

1º Bloco – Punitivos com Recursos Conhecidos

1.1 Recursos Conhecidos e Providos

01. Processo nº 5057/2017.

Recorrente: POSTO ICCAR LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 4348/2017 - GERAD.

Infração: não atender o item da condicionante L.O. nº 3532/2009 que se refere ao Relatório de Informação Ambiental Anual.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela declaração da nulidade da notificação por edital promovida pela SEMAS, retornando-se os autos à primeira instância, para que seja realizada nova notificação da Recorrente para apresentação de defesa, garantindo assim, observância ao devido processo administrativo e ampla defesa.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

02. Processo nº 37140/2016.

Recorrente: B. R. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 4048/2016 - GERAD.

Infração: perfurar 6 (seis) poços para captação de águas subterrâneas sem outorga.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão da pena de multa simples de 5.000 (cinco mil) UPFs/PA. para multa simples no importe de 1.500 (mil e quinhentas) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

03. Processo nº 4848/2015.

Recorrente: AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 2846/2015 - GEFLOR.

Infração: desmatar 489,85 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do Órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das sanções aplicadas.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

04. Processo nº 9160/2016.

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 7867/2016 - GERAD

Infração: desenvolver atividade de tratamento de esgoto sanitário de forma contínua sem licença ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das sanções aplicadas.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

05. Processo nº 12431/2017.

Recorrente: NORTE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO POLIESTIRENO LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 9190/2017 - GERAD.

Infração: deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das sanções aplicadas.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

06. Processo nº 4364/2015.

Recorrente: CAUBY CAETANO DE CARVALHO - FAZENDA MATA AZUL.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 2644/2015 - GEFLOR.

Infração: desmatar 385,302 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das sanções aplicadas.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

07. Processo nº 17577/2015.

Recorrente: EXPOPARÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 71425/2015 – GEFLOR.

Infração: desenvolver a atividade de comércio de madeiras, apresentando informações falsas nos sistemas oficiais de controle, em face de possuir saldo em pasta sem encontrarem depositadas produto florestal no pátio de estocagem.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Para requalificação da infração para natureza leve e substituição da pena de multa simples de 40.000 (quarenta mil) UPS's/PA para multa simples no importe equivalente a 5.000 (cinco mil) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

08. Processo nº 28890/2014.

Recorrente: REXAM AMAZÔNIA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 2528/2014 – GERAD.

Infração: poluição ambiental em recurso hídrico por lançamento de efluente, em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos e inobservando as medidas de proteção necessárias.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das penalidades aplicadas.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

09. Processo nº 18969/2014.

Recorrente: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 2490/2014 - GERAD.

Infração: instalar estruturas de cobertura da área de abastecimento e loja de conveniência, sem a devida licença de instalação e não possuir licença prévia.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo princípio do *non bis in idem*, o cancelamento das sanções aplicadas.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

10. Processo nº 35056/2016.

Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA D. MAGALHÃES.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 7001/7965/2016 – GEFAU.

Infração: utilizar o plantel em desacordo com a licença emitida pelo Órgão Ambiental competente, haja vista dos cinco passeriformes encontrados em sua residência, somente três possuíam anilhas.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela substituição de pena de multa simples de 1.000 (mil) UPFs/PA para multa simples fixada no patamar mínimo previsto para infrações leves, no importe equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

11. Processo nº 5045/2017

Recorrente: SAMPAIO E MORAES LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 4367/2017 – GERAD.

Infração: perfurar poço tubular sem a outorga prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão da penalidade aplicada para imposição da pena de advertência na forma do 121 da PEMA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

12. Processo nº 8880/2017.

Recorrente: FREDSON SANTOS DE ASSIS.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 7001/9951/2017 – GEFAU.

Infração: apresentar informação enganosa em procedimento administrativo ambiental, pois nunca possuiu os animais descritos no documento nº 36186/2014, protocolado em 05/11/2014.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão da penalidade aplicada para imposição da pena de advertência na forma do 121 da PEMA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

13. Processo nº 13542/2015

Recorrente: SEMASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 5670 – DIFISC.

Infração: ter em depósito 469,3394 m³ madeira, sendo 335,0237 m³ de madeira serrada sem autorização do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela declaração da nulidade da decisão de primeira instância, com remessa aos autos da CONJUR para elaboração de novo parecer jurídico, agora com a apreciação de todos os argumentos defensivos e devida fundamentação.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

14. Processo nº 34361/2017.

Recorrente: ANTONIO MILTON DA SILVA MAIA – ME.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 7001/10815 – GERAD.

Infração: instalar tanque com capacidade de 30 m³ de combustível sem licença ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela substituição da pena de multa simples de 20.000 (vinte mil) UPFs/PA para multa simples fixada no patamar mínimo previsto para infrações leves, no importe equivalente a 1.350 (mil trezentos e cinquenta) UPF's, que resulta em

valor aproximado ao proposto pela própria recorrente, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

15. Processo nº 9102/2017.

Recorrente: PAULO LEONILSO FADEL.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 7001/9853/2017 – GEFLOR.

Infração: deixar de atender, no prazo concedido, às exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente, visando a regulação, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela anulação do auto de infração por não correspondência entre a fundamentação e os documentos dos autos, assim como pela inexistência de indicação precisa de qual a infração, o que destitui a motivação de motivos, viciando por completo o ato administrativo haja vista a ausência de pressupostos essenciais.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

16. Processo nº 19465/2015

Recorrente: FERNANDES E CEZAR LAVANDERIA LTDA – ME.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 3099/2015 – GERAD.

Infração: extrair água de aquífero subterrâneo como insumo de processo produtivo, sem autorização do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão da penalidade aplicada, para imposição da pena de advertência, na forma do 121 da PEMA.

Votos em acordo com a relatoria: SEDEME e FAEPA.

17. Processo nº 37042/2017.

Recorrente: PARÁ PASTORIL AGRÍCOLA S/A.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 10895 – GERAD.

Infração: realizar captação de água em manancial sem autorização do Órgão Ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela substituição de pena de multa simples de 50.000 (cinquenta mil) UPFs/PA para multa simples fixada no patamar mínimo previsto para infrações leves no importe equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

18. Processo nº 10621/2017.

Recorrente: AUTO POSTO FOLHA 23 LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 9665/2017 - GERAD.

Infração: operar atividade de comércio varejista de combustível por determinado período sem licença do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem remetidos em retorno à CONJUR para que, dessa vez, emita o parecer, considerando a defesa apresentada.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

1.2 Recursos Conhecidos e Não Providos

19. Processo nº 10078/2017.

Recorrente: SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 10055/2017 - GEFLOR.

Infração: deixar de atender às condicionantes estabelecidas no verso da licença de operação nº 9.066/2015 com validade em 16/03/2017.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 15.000 (quinze mil) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

20. Processo nº 3048/2017.

Recorrente: A. M. JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 9543/2017 - GEFLOR.

Infração: apresentar informações falsas ao sistema oficial de controle desta Secretaria ao movimentar um quantitativo de 22,0350 m³ de créditos indevidos de madeira processada.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

21. Processo nº 20791/2017.

Recorrente: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS BARSA EPP.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 8950/2017 - GERAD.

Infração: instalar atividade portuária sem autorização do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 1.000 (mil) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

22. Processo nº 34679/2014.

Recorrente:ARCÍDIO ORLENA FILHO.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 2592/2014 - GERAD.

Infração: captar águas subterrâneas sem atender adequadamente as condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

23. Processo nº 33948/2017

Recorrente: WELLINGTON S. GOMES - COMÉRCIO HIPERPOSTO CONTINENTAL.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 4862/2017 - GERAD.

Infração: descumprir os itens das condicionantes da outorga nº 288/2010.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 10.000 (dez mil) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

24. Processo nº 25286/2017.

Recorrente: BRAZELE - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 4799/2017 - GEFLOR.

Infração: desmatar 4,8628 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 7.501 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

25. Processo nº 31293/2016.

Recorrente: CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 9764/2016 - GERAD.

Infração: captar água subterrânea em um poço tubular nas dependências do empreendimento sem a devida outorga do uso de recursos hídricos.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 1.000 (mil) UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

26. Processo nº 509/2014.

Recorrente: MADEIREIRA CARVALHO LTDA.

Relatoria: SEDEME

Auto de infração: 2404/2013 – GERAD.

Infração: captar águas subterrâneas em desacordo com as condições estabelecidas na Outorga nº 460/2010.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pela manutenção da multa simples no valor de 2.000 UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

27. Processo nº 7695/2016.

Recorrente: SOUZA E PASSOS.

Relatoria: FAEPA

Auto de infração: 3439/2016 – GEFLOR.

Infração: prestar informações falsas aos sistemas oficiais de controle em função de declarar em seu saldo CEPROF 46,382 m³ de madeira serrada e não constar fisicamente no pátio do empreendimento.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pela manutenção da multa simples no valor de 7.501 UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

28. Processo nº 32192/2013.

Recorrente: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Relatoria: FAEPA

Auto de infração: 6020/2013 – GERAD.

Infração: utilizar recursos hídricos sem a devida outorga.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pela manutenção da multa simples no valor de 20.000 UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

29. Processo nº 40340/2016.

Recorrente: MADEIREIRA NOVO BRASIL.

Relatoria: FAEPA

Auto de infração: 7399/2016 – GEFLOR.

Infração: apresentar informação falsa no sistema oficial de controle SISFLORA CEPROF nº 3232 no dia 24/10/2016, visto que a empresa informou possuir, em seu pátio de estocagem, madeira em toras e serradas de diversas espécies, enquanto no momento da fiscalização o pátio se encontrava vazio.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pela manutenção da multa simples no valor de 2.500 UPFs/PA.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

2º Bloco - Recursos não conhecidos.

30. Processo nº 19773/2017.

Recorrente: POSTO MESQUITA LTDA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 10858/2017 - GERAD.

Infração: operar atividade posto revendedor de combustível por determinado período sem a devida licença do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não conhecido. Pela manutenção da sanção aplicada.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

31. Processo nº 1939/2016.

Recorrente: JOSÉ GONZAGA MONTEIRO BARRA NOVA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 9127/2016 - GEFLOR.

Infração: transportar 5 (cinco) toras da espécie castanha do Pará, sem autorização do Órgão Ambiental competente ou com ele em desacordo.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não conhecido. Pela manutenção da sanção aplicada.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

32. Processo nº 35985/2017.

Recorrente: CLEIDE GUERCHE ORNELA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 10890/2017 - GERAD.

Infração: deixar de atender às condicionantes estabelecidas no anexo I da outorga nº 901/2009.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não conhecido. Pela manutenção da sanção aplicada.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

3º Bloco – Processos com votos Divergentes pela Prescrição Intercorrente

33. Processo nº 38583/2013.

Recorrente: CAIBA INDÚSTRIA LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2348/2013 - GERAD.

Infração: descumprir condicionante no verso da L.O nº 5343/2010, validade até 13/10/2012, ou

seja, apresentação de relatório de informação ambiental anual.

Decisão da Relatoria: por manter o valor da penalidade aplicada 1.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

34. Processo nº 2237/2011.

Recorrente: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração:

Infração: operar a atividade de depósito de produção e substâncias perigosas sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 10.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

35. Processo nº 14985/2014.

Recorrente: GREGGIO MITTIMANN MADEIRAS LTDA-ME.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6511/2011 - GERAD.

Infração: funcionar sem licença do órgão competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 10.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

36. Processo nº 39332/2013.

Recorrente: CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2845 - GEFLOR.

Infração: funcionar sem licença do órgão competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 15.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

37. Processo nº 36583/2015.

Recorrente: SÃO MIGUEL COMÉRCIO E COMBUSTÍVEL LTDA-ME.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 8563 - GERAD.

Infração: funcionar sem licença do órgão competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 7.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

38. Processo nº 17955/2014.

Recorrente: ISAIAS DAMASCENO.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 4175 - GERAD.

Infração: realizar exploração de ouro no leito do Rio Tapajós sem licença do órgão competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 20.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

39. Processo nº 172571/2007.

Recorrente: FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 464 - DIRAD.

Infração: operar atividade de fabricação de artefatos de cerâmica vermelha sem o prévio licenciamento ambiental.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 3.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

40. Processo nº 19525/2016.

Recorrente: REPAR RECICLAGEM IND. DE RES. ANIMAIS LTDA - ME

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 7433 - GERAD.

Infração: utilizar recursos hídricos em desacordo com as condicionantes 2 e 3 estabelecidas no verso da outorga nº 1554/2014.

Decisão da Relatoria: reduzir o valor da penalidade aplicada de 7.000 UPFs/PA. para 1.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

41. Processo nº 25955/2009.

Recorrente: MADEREIRA CANAA LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 0781 - GEFLOR.

Infração: depositar 21,3713m³ de produto de origem vegetal, sem licença válida para o armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 10.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

42. Processo nº 6921/2013.

Recorrente: JORGE C. ARAUJO ME.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2397 - GEFLOR.

Infração: operar a atividade de beneficiamento de madeira serrada sem licença do órgão ambiental

competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 7.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

43. Processo nº 7509/2010.

Recorrente: ANTÔNIO BRONI DE VASCONCELOS JUNIOR

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2975 - GEFAU.

Infração: funcionar estabelecimento sem licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 7.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

44. Processo nº 470645/2008.

Recorrente: BRUNO FRAZÃO DE OMENA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 1450 - GERAD.

Infração: funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 2.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

45. Processo nº 15930/2017.

Recorrente: GLAUBSON DANIEL POTILHO DA SILVA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 9630/2017 - GEFLOR.

Infração: transportar 20,97 m³ de produto de origem florestal (madeira serrada) sem munir-se da guia florestal e nota fiscal correspondente.

Decisão da Relatoria: manter a penalidade aplicada de 15.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: FOPESMA e OAB/PA divergência pela prescrição intercorrente.

46. Processo nº 34388/2015.

Recorrente: JOÃO CESÁRIO COSTA MELO.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 75902 - GEFAU.

Infração: apresentar informações parcialmente falsas em procedimentos administrativos na SEMAS.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 1.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: FOPESMA e OAB/PA divergência pela prescrição intercorrente.

47. Processo nº 29891/2013.

Recorrente: SOARES E MADEIROS LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6712/2013 - GEFLOR.

Infração: prestar informações falsas nos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Relatoria: manter a penalidade aplicada de 35.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: FOPESMA e OAB/PA divergência pela prescrição intercorrente.

48. Processo nº 62590/2006.

Recorrente: CLUBE CAMPESTRE PARQUE DO AÇAÍ.

Relatoria: FOPESMA.

Auto de infração: 0267 - DIRAD.

Infração: implantando empreendimento sem prévio licenciamento deste órgão ambiental.

Decisão da Relatoria: reduzir o valor da penalidade aplicada de 104.000 UPFs/PA. para 7.501 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FAEPA divergência pela prescrição intercorrente.

49. Processo nº 40625/2016.

Recorrente: LUCILENO RODRIGUES DOS SANTOS.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 8319 - GEFLOR.

Infração: transportar madeira sem autorização.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 4.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

50. Processo nº 2778/2014.

Recorrente: ALBERONE DOS SANTOS SILVA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6502 - GEFLOR.

Infração: prestar informações falsas nos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Relatoria: manter a penalidade.

Votos divergentes: OAB/PA e FAEPA divergência pela prescrição intercorrente.

51. Processo nº 38912/2013.

Recorrente: MADEIREIRA VALERIENICE - EPP.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6637/2013 - GEFLOR.

Infração: Descumprir condicionante da licença nº 1916/2008.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 7.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

52. Processo nº 17877/2014.

Recorrente: EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2486 - GERAD.

Infração: descumprir condicionantes dispostas no Anexo I da Outorga nº 11/2009, nos prazos de 60 dias, 90 dias e 365 dias.

Decisão da Relatoria: reduzir o valor da penalidade aplicada de 2.000 UPFs/PA. para 1.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

53. Processo nº 422527/2008.

Recorrente: CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 1801 - GEFLOR.

Infração: emitir poluentes atmosféricos (fumaça) sem tratamento adequado, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Decisão da Relatoria: reduzir o valor da penalidade aplicada de 30.000 UPFs/PA. para 15.002 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

54. Processo nº 34948/2013.

Recorrente: M. N. DE OLIVEIRA MEIRA-ME.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 4344 - GERAD.

Infração: solicitar Licença de Operação sem proceder aos trâmites legais de licenciamento.

Decisão da Relatoria: reduzir o valor da penalidade aplicada de 7.500 UPFs/PA. para 1.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

55. Processo nº 21665/2013.

Recorrente: FRANCISCO CARLOS ARNOUR DE JESUS.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 5931 - GERAD.

Infração: desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 7.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

56. Processo nº 34953/2012.

Recorrente: IPÊ MADEIRAS LTDA.

Relatoria: FOPESMA.

Auto de infração: 3799/2012 - GERAD.

Infração: vender 4986,9496 m³ sem licença válida para todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade competente.

Decisão da Relatoria: Manter o valor da penalidade aplicada 60.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: FOPESMA e FAEPA: voto divergente da OAB/PA pela prescrição intercorrente.

57. Processo nº 9156/2016.

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

Relatoria: FOPESMA.

Auto de infração: 7869 - GERAD.

Infração: operar microcentral no Igarapé “Piranha”, sem a devida licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manter o valor da penalidade aplicada 10.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: FAEPA e OAB/PA: divergência pela prescrição intercorrente.

58. Processo nº 35151/2013.

Recorrente: SUPERMIX CONCRETO S.A.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2368/2013 - GERAD.

Infração: desenvolver atividade de captação de águas subterrâneas sem a apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental (condicionante nº 06 não atendida).

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade de 8.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

59. Processo nº 23080/2016.

Recorrente: CUMARU IND E COM. DE MADEIRA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 7034/2016 - GEFLOR.

Infração: fazer funcionar atividade de serraria sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada no montante de 7.501(sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

60. Processo nº 23537/2013.

Recorrente: CERÂMICA TRANSPORTE MOURA LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2157/2013- GERAD.

Infração: fabricação de artefatos de cerâmica receber ou adquirir e ter em depósito para fins industriais 700 m³ de esterco de lenha sem exigir a exibição da licença e sem a devida outorga do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada no montante de 9.000 (nove mil) UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

61. Processo nº 32917/2013.

Recorrente: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6241/2013/GERAD.

Infração: ter lançado em solo combustíveis (óleo diesel e gasolina) e assim poluir o meio ambiente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada no montante de 30.000 (trinta mil) UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

62. Processo nº 25450/2012.

Recorrente: CONSTRUTORA EFECE LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 1960/2012/GERAD.

Infração: construir condomínio habitacional horizontal no interior de área de proteção ambiental do município de Belém, conforme laudo técnico do laboratório de geotecnologia da SEMAS, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada no montante de 50.000 UPF's e multa diária de 500 (quinhentas) UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

63. Processo nº 6561/2013.

Recorrente: REBELO & BELLARD LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2034/2013.

Infração: descumprir as fases do licenciamento ambiental.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade de 7.501 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

64. Processo nº 371475/2008.

Recorrente: PORTO SEGURO E NAVEGAÇÕES LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 0252/2008- GERAD.

Infração: construir um porto para embarque e desembarque de cargas sem a devida licença prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada no montante de 4.000 (quatro mil) UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

65. Processo nº 30850/2010.

Recorrente: ARCÍDIO ORNELA FILHO.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 4371/2010 - GEFLOR.

Infração: destruir 85,8712 ha de vegetação nativa de reserva legal (ANL), sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada no montante de 15.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

66. Processo nº 8862/2014.

Recorrente: NEW TIMBER AGENCIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-ME.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6699/2014.

Infração: vender 32,561 m³ de madeira serrada, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com ele.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada no montante de 8.000 (oito mil) UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

67. Processo nº 6558/2013.

Recorrente: JORGE C. ARAÚJO - ME.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 2398/2013 - GEFLOR.

Infração: ter em depósito 67,72 m³ de madeira serrada (diversas espécies) sem autorização do órgão ambiental competente

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada de 2.500 UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência prescrição intercorrente.

68. Processo nº 36570/2015.

Recorrente: C L INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 8635/2015 - GEFLOR.

Infração: transportar 3,528 m³ de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental competente

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade de 5.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: FOPESMA e OAB/PA divergência pela prescrição intercorrente.

69. Processo nº 1891/2016.

Recorrente: TOFOLI IND. E COM. LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 7193/2015 - GEFLOR.

Infração: transportar 17,430 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade de 3.000 UPF's

Votos divergentes: FOPESMA e OAB/PA divergência pela prescrição intercorrente.

70. Processo nº 29907/2013.

Recorrente: SANTA MARIA MADEIRAS LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6703/2013 - GEFLOR.

Infração: apresentar informações falsas em sistemas oficiais de controle (CEPROF/SISFLORA) e comercializar produtos florestais em desacordo com o órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada de 15.000 UPFs/PA.

Votos divergentes: FOPESMA e OAB/PA divergência pela prescrição intercorrente.

71. Processo nº 25968/2012.

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 4515/2012- GEFLOR.

Infração: operar serviço de tratamento de esgoto sanitário utilizando de recursos ambientais potencialmente poluidores, sem a licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Relatoria: manutenção da penalidade aplicada de 7.501 (sete mil, quinhentas e uma) UPFs/PA.

Votos divergentes: OAB/PA e FOPESMA divergência pela prescrição intercorrente.

4º Bloco – Processos com Votos da Câmara Técnica Jurídica pela Prescrição Intercorrente

72. Processo nº 396/2012.

Recorrente: SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 1867/2011 – GERAD.

Infração: supressão vegetal de 3,23ha, sem autorização do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória

e o conseqüente arquivamento dos autos.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

73. Processo nº 251553/2007.

Recorrente: LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 581 - DISUP.

Infração: vender 4986,9496 m³ sem licença válida para todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

74. Processo nº 3362/2014.

Recorrente: ADEMAR GALLO.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 6860/2014 - GEFLOR.

Infração: desmatar 6,5726 ha de vegetação nativa, dentro da área de reserva legal (ARL), sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

75. Processo nº 31135/2013.

Recorrente: DIOGO NOGUEIRA DA COSTA

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 5929/2013 - GERAD.

Infração: fabricar artefatos cerâmicos sem licença ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

76. Processo nº 29897/2013.

Recorrente: IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS BLUMENAL LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 6707/2013 - GEFLOR.

Infração: apresentar informações falsas nos sistemas de controle de produtos florestais.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

77. Processo nº 17746/2013.

Recorrente: MADEPRIM MADEIRAS PRIMUS LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 3022/2013 - GEFLOR.

Infração: transportar produtos perigosos sem a licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

78. Processo nº 4550/2011.

Recorrente: M.M. COM. DE PETRÓLEO.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 2580 - GERAD.

Infração: vender 94,2804 m³ de produtos de origem florestal sem licença ou autorização.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

79. Processo nº 27466/2009.

Recorrente: BERTIN S.A.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 1958 - GERAD.

Infração: Descumprir o prazo legal de 120 dias de antecedência do vencimento da licença de operação.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

80. Processo nº 38334/2012.

Recorrente: J. B. IND. E COM. DE CARVÃO LTDA - EPP.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 5967/2012 - GEFLOR.

Infração: ter em depósito 64,2119 m³ de resíduos de fonte de energia e 143,4185 de carvão vegetal, em desacordo e sem licença ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

81. Processo nº 33035/2011.

Recorrente: FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 3823/2011 - GEFLOR.

Infração: desmatar 8,7231 ha de floresta nativa em área de preservação ambiental permanente (APP).

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e FOPESMA.

82. Processo nº 23143/2009.

Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 1612 - GEFAU.

Infração: Desmatamento.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e FOPESMA.

83. Processo nº 540831/2008.

Recorrente: MADEIRAS NAVEGANTES LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1564 - GEFLOR.

Infração: transportar madeira sem autorização.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA

84. Processo nº 12380/2012.

Recorrente: ISO ESP. INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1923 - GERAD.

Infração: descumprir etapas do licenciamento na fabricação de artefatos, ultrapassando a fase de licença prévia.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

85. Processo nº 21263/2011.

Recorrente: M. DO S. DA SILVA MELO COMERCIO.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 4115/2011 - GEFLOR.

Infração: comercializar 230,97 m³ de várias espécies de madeiras sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

86. Processo nº 32745/2013.

Recorrente: FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6197 - GEFLOR.

Infração: apresentar informações totais ou parcialmente falsas ou enganosas nos sistemas oficiais de controle.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FAEPA.

87. Processo nº 28010/2013.

Recorrente: WALDOMIRO MARQUES OLIVEIRA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 6392 - GERAD.

Infração: desenvolver atividade degradadora do meio ambiente sem licença ambiental do órgão competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

88. Processo nº 23801/2011.

Recorrente: RIBEIRO MADEIRAS LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 4403/2011 - GEFLOR.

Infração: depositar 21,78 m³ de produto de origem florestal sem licença válida para o armazenamento.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

89. Processo nº 23372/2013.

Recorrente: FRIGOL PARÁ LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 222/2013 - GERAD.

Infração: não cumprir as condicionantes 02, 03 e 04 constantes no verso da outorga nº 268/2010 na realização de abates de animais.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

90. Processo nº 1511/2012.

Recorrente: JBS S.A - FILIAL.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 3978/2012 - GERAD.

Infração: não cumprimento da condicionante da nº 04 da LO nº 3980/2009.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FAEPA.

91. Processo nº 31381/2013.

Recorrente: AUTO POSTO IPIXUNA LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 6521/2013 - GERAD.

Infração: exercer atividade de comércio de combustível sem licença ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

92. Processo nº 32741/2012.

Recorrente: BENEDITO MIRANDA DE SOUZA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 4655 - GEFAU.

Infração: adquirir e transportar 73 ovos de Tracajá sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

93. Processo nº 21164/2013

Recorrente: MARIA CARMINA DA SILVA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 6411 - GEFAU.

Infração: destruir 30,82 ha de florestas nativa na região amazônica em área de preservação ambiental sem a licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

94. Processo nº 27441/2010.

Recorrente: AMAZON CATFISH LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 1706/2010-GEMAM.

Infração: utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

95. Processo nº 665/2011.

Recorrente: WERSAN IND. E COM. E EXP. DE MADEIRA LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1740-2011 - GEFLOR.

Infração: ausência de prévio licenciamento do órgão ambiental ou em desacordo com a licença obtida

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

96. Processo nº 10662/2014.

Recorrente: MFB MAFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

Relatoria: FOPESMA.

Auto de infração: 2464/2014 - GERAD.

Infração: captar recursos hídricos subterrâneos com renovação da outorga nº 361/2010 intempestiva aos 180 (cento e oitenta) dias; não cumprir os itens 07 e 08 do verso da supra outorga; perfurar o poço nº 05 sem outorga prévia do órgão competente; reabrir 03 (três) poços já existentes.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e OAB/PA.

97. Processo nº 207882/2008.

Recorrente: RAMAYANA MADEIREIRA LTDA.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 339/2008 – GEFLOR.

Infração: desdobrar madeira em tora e beneficiamento sem atender os requisitos legais do prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da L.O, bem como a empresa está atuando sem licença de operação.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

98. Processo nº 31205/2009.

Recorrente: SUSIPE.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 0878/2009 – GERAD.

Infração: lançar efluentes oriundos de caixa de gordura e fossa em recursos hídricos não obedecendo as normas e padrões estabelecidos.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

99. Processo nº 7755/2009.

Recorrente: ROBERTO MASSANORI TADANO.

Relatoria: SEDEME.

Auto de infração: 1447/2009 - GERAD.

Infração: funcionar atividade de extração de minério sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente e desobedecer a normas legais e relacionados com o controle do meio

ambiente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

100. Processo nº 7442/2014.

Recorrente: AGRO INDÚSTRIA APARECIDA COMÉRCIO IND E EMP LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 3805/2014 - GEFLOR.

Infração: ter em depósito 449,40 m³ de madeira em tora em espécies diversas e 214,72 m³ de madeira serrada em espécies diversas, sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

101. Processo nº 347199/2008.

Recorrente: CLEIA MESQUITA DA SILVA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1755/2008 - GERAD.

Infração: operar atividade de hotelaria sem observar as normas legais, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

102. Processo nº 0612/2013.

Recorrente: L I CARVOARIA E TRANSPORTE LTDA EPP.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 4332/2013 – GEFLOR.

Infração: captar água subterrânea, como insumo de processo produtivo de produção de carvão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com ele.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

103. Processo nº 22654/2012.

Recorrente: AIRTON POLZE.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 2013/2012 - GEFLOR.

Infração: desmatar 26,5988 há de vegetação nativa de reserva legal (ARL), sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

104. Processo nº 12029/2009.

Recorrente: ROSINEIDE COSTA VIEIRA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1248/2009 - GEFLOR.

Infração: funcionar marcenaria sem licença de operação do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

105. Processo nº 39330/2012.

Recorrente: CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 2131/2012 - GEFLOR.

Infração: apresentar informações falsas em sistema oficial de monitoramento de transporte de produtos florestais.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

106. Processo nº 23152/2011.

Recorrente: M R S CASSINI LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 4412/2011 - GEMAM.

Infração: comercializar 8,6191 m³ de produto de origem florestal (madeira em tora) sem licença válida para todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

107. Processo nº 33165/2013.

Recorrente: M E DUARTE SOUTO TRANSPORTE E TURISMO.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 6425/2013 - GEFAU.

Infração: transportar irregularmente animais silvestres, sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

108. Processo nº 27286/2012.

Recorrente: VIVO S.A.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1976/2012 - GERAD.

Infração: funcionar sem a devida licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA

109. Processo nº 4233/2013.

Recorrente: PONTE EMPREENDIMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 6576/2013 - GEFLOR.

Infração: destruir 10,2004 ha de floresta nativa em área de reserva legal (ARL), sem a autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

110. Processo nº 537768/2008.

Recorrente: MATADOURO E MARCHANTEIRA PLANALTO LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 590/2008 - GERAD.

Infração: despejar efluentes em recursos hídricos localizado na área de influência da empresa, oriundo de seu processo produtivo, em desacordo com as normas legais protetivas do meio ambiente, contribuindo para a poluição ambiental.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

111. Processo nº 11128/2009.

Recorrente: FITOBEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1465/2009 - GERAD.

Infração: operar na fabricação de produtos fitoterápicos sem a licença prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

112. Processo nº 547870/2008.

Recorrente: JORCELINO L. DA SILVA.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1560/2008 - GERAD.

Infração: operar atividade de hotelaria sem a licença prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

113. Processo nº 416098/2007.

Recorrente: PARÁ INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA-ME.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 1168 - DISUP

Infração: operar sem o devido licenciamento ambiental do órgão competente, em desobediência às normas legais e regulamentares.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

114. Processo nº 4645/2011.

Recorrente: CONSTRUTORA VILA DEL REY.

Relatoria: SEDEME

Auto de infração: 2765/2011 – GEMAM.

Infração: utilizar recursos hídricos sem possuir outorga de direito e sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

115. Processo nº 24497/2012.

Recorrente: SAMISE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP.

Relatoria: FAEPA.

Auto de infração: 2087/2012 – GEFLOR.

Infração: comercializar 311,76 m³ de madeira em tora e 3,14 m³ de madeira serrada sem o devido licenciamento.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

4.1 Nulidade do procedimento

116. Processo nº 37140/2014.

Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA EPP.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 7330/2014 - GEFLOR.

Infração: comercializar créditos virtuais no sistema CEPROF/SISFLORA em quantidade 76,8835 m³ de madeira em tora de diversas espécies sem autorização do Órgão Ambiental competente ou com ele em desacordo.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Pela nulidade do procedimento administrativo e, por conseguinte, das penalidades aplicadas em primeira instância.

Votos em acordo com a relatoria: SEDEME e FAEPA.

117. Processo nº 16879/2013

Recorrente: SAN RAPHAEL INCORPORADORA.

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 5913/2013 - GERAD.

Infração: realizar obras de construção civil sem a devida licença do Órgão Ambiental competente e por desobedecer às normas legais e regulamentares.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Pela nulidade do procedimento administrativo e, por conseguinte, das penalidades aplicadas em primeira instância.

Quanto ao embargo de obra por falta de licenciamento, recomenda-se que sejam os autos encaminhados ao setor competente para confirmar a regularidade atual do empreendimento, com a ressalva de que não poderá mais punir o interessado pelo mesmo fato discutido nestes autos, pois alcançado pela prescrição.

Votos em acordo com a relatoria: SEDEME e FAEPA.

118. Processo nº 39984/2016.

Recorrente: E. J. DOS SANTOS MADEIRAS EIRELI EPP

Relatoria: OAB/PA.

Auto de infração: 8963/2016 - GERAD.

Infração: apresentar informação falsa no sistema oficial de controle SISFLORA CEPROF nº 5940 em 24/01/2016, informando possuir em seu saldo espécies e produtos que não foram encontrados no pátio da empresa.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Pela nulidade do procedimento administrativo e, por conseguinte, das penalidades aplicadas em primeira instância.

Votos em acordo com a relatoria: SEDEME e FAEPA.

5º Bloco – Processos com Certidão de Prescrição da Câmara Técnica Jurídica

119. Processo nº 31075/2011.

Recorrente: MIRALDO EMILIO SCHMITT – ME.

Auto de infração: 0822/2011 – GEMAM.

Infração: comercializar 15,4679 m³ de madeira em tora, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

120. Processo nº 34496/2011.

Auto de infração: 4588/2011 – GEFLOR.

Infração: desmatar 65,3932 ha de vegetação nativa, dentro da área de reserva legal (ARL), sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

121. Processo nº 15329/2013.

Recorrente: LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ S.A.

Auto de infração: 6271/2013 – GEFLOR.

Infração: desmatar 24,1544 ha de vegetação nativa, dentro da área de reserva legal (ARL), sem autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

122. Processo nº 34074/2011.

Recorrente: FREDOLINO ALVES MACHADO.

Auto de infração: 3834/2011 – GEMAM.

Infração: desmatar 3,450 ha de vegetação nativa, em área de reserva florestal permanente (APP), sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

123. Processo nº 35834/2010.

Recorrente: MARIA ODEISE BARROS DE MENDONÇA.

Auto de infração: 3568/2010 – GEFLOR.

Infração: desmatar e destruir 3,8894 Ha de floresta ou demais formas de vegetação em área de preservação ambiental permanente (APP), sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

124. Processo nº 31116/2015.

Recorrente: NORTE TRADING OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

Auto de infração: 8565/2015 - GERAD.

Infração: lançar resíduos líquidos (óleo) ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

125. Processo nº 257836/2007.

Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA.

Auto de infração: 777 - DISUP.

Infração: exercer a referida atividade sem licenciamento do Órgão Ambiental competente.
Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

126. Processo nº 38575/2013.

Recorrente: R. E. RIBEIRO SOARES E CIA LTDA.

Auto de infração: 2385 - GERAD.

Infração: captar águas subterrâneas em desacordo com as condições estabelecidas na outorga nº 107/2009.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

127. Processo nº 13758/2010.

Recorrente: LIMA AGUIAR COMÉRCIO LTDA.

Auto de infração: 2550/2010.

Infração: exercer a atividade de comércio varejista de combustível, sem o devido licenciamento do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

128. Processo nº 24163/2011.

Recorrente: RECREATIVA BANCREVEA PARAGOMINAS.

Auto de infração: 4629 - GEMAM.

Infração: utilizar recursos hídricos sem a devida outorga do órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

129. Processo nº 31494/2013.

Recorrente: AUTO POSTO CANAA LTDA.

Auto de infração: 2376/2013 - GERAD.

Infração: desenvolver atividade de comércio varejista de combustíveis promovendo captação de água subterrânea como insumo de processo produtivo da referida atividade sem autorização do Órgão Ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

130. Processo nº 311437/2008.

Recorrente: PEDRA AZUL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Auto de infração: 886/2007 - GEFAU.

Infração: comercializar produto de origem florestal (madeira serrada), com uma guia adulterada.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

131. Processo nº 31365/2011.

Recorrente: INDALMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.

Auto de infração: 1832/2011 - GERAD

Infração: desenvolver atividades de obra de infraestrutura para aproveitamento hidroelétrico no “Igarapé Vermelho”, sem a devida licença ambiental de instalação.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

132. Processo nº 1991/2013.

Recorrente: COSTA ATLÂNTICA INCORPORADORA LTDA.

Auto de infração: 3759/2013 - GERAD.

Infração: proceder ao parcelamento do solo/loteamento sem a devida licença ambiental válida (etapa I e II).

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

133. Processo nº 11727/2015.

Recorrente: RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Auto de infração: 5672 – DIFISC.

Infração: possuir em depósito 417,4509 m³ de madeira em tora sem licença válida para todo o tempo de viagem outorgado pela unidade competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

134. Processo nº 32124/2007.

Recorrente: DARIO LEITE DE OLIVEIRA.

Auto de infração: 137/2007

Infração: comércio de lotes urbanos no interior da APA/Belém, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

135. Processo nº 1819/2011.

Recorrente: REBELO E BELLARD LTDA.

Auto de infração: 4186/2010.

Infração: exercício de sua atividade de posto de combustível sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

136. Processo nº 18535/2013.

Recorrente: JESUÍNO DE SOUZA LIMA EMPREENDIMENTO MODERNIC.

Auto de infração: 6185/2013 - GEFLOR.

Infração: vender 11.646,79 m³ de resíduo de fonte de energia sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

137. Processo nº 13963/2016.

Recorrente: LB. COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Auto de infração: 8786/2016 – GEFLOR.

Infração: ter em depósito 152,40 m³ de madeira em tora de diversas espécies sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

138. Processo nº 1283/2013.

Recorrente: VIKTUMATHURA V. DA SILVA COMÉRCIO E EMP. LTDA.

Auto de infração: 3726/2012 – GERAD.

Infração: utilizar a Área de Preservação Permanente – APP para descarregamento e armazenamento de areia e seixo sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

139. Processo nº 21459/2012.

Recorrente: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA.

Auto de infração: 4323/2012 – GERAD.

Infração: operação de empurrador no transporte de substâncias e produtos perigosos sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

140. Processo nº 3316/2012.

Recorrente: MADEIREIRA NOVA ESPERANÇA.

Auto de infração: 3410/2011 – GEFLOR.

Infração: vender 205,965 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

141. Processo nº 13829/2012.

Recorrente: CAJUEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E HOTELARIA LTDA. Auto de infração:

Auto de infração: 3427/2012 – GEMAM.

Infração: utilizar recursos hídricos sem a devida outorga, estando com esta vencida.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

142. Processo nº 17870/2014.

Recorrente: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJÓS.

Auto de infração: 2485/2014 – GERAD.

Infração: realizar exploração de ouro no leito do rio Tapajós sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.